



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 01/2008

----- Acta da reunião ordinária realizada aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e oito. - -----

----- Aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil e oito, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, José Quaresma Pinheiro, António José Ascensão Fraga e José Manuel Saraiva Cardoso. -----

----- Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, desejando a todos os presentes as maiores felicidades para o novo ano que começa. -----

----- De conformidade com o art.º 87.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:-----

1. **Aprovação da acta anterior.**-----
2. **Período antes da ordem do dia.**-----
3. **Apreciação das alterações ao Regulamento do Cemitério Municipal.**-----
4. **Apreciação do projecto de Regulamento da Actividade Fiscalizadora do Município de Manteigas.**-----
5. **Concessão de subsídio ao Clube Vertical.**-----
6. **Outros assuntos.**-----

Aprovação da acta anterior.-----

----- Achada conforme, foi a acta da reunião anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído. -----

Período antes da ordem do dia.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, usou de palavra para colocar algumas questões. Apresentou em primeiro lugar a questão que lhe foi colocada por um familiar da Múncipe Senhora Maria da Conceição Pais Mesquita, que, tendo apresentado na Câmara Municipal, uma candidatura ao PERID, há cerca de dois anos, até ao momento não lhe foi dada qualquer resposta e que parece que o assunto está a ser tratado nos Serviços Técnicos. -----

A outra questão que lhe foi colocada tem a ver com o caminho da Lapa, local onde todo o Executivo se deslocou, no início do ano passado para verificação no local, da necessidade e possibilidade de a intervir. A Câmara Municipal decidiu posteriormente, sob proposta do Senhor Vereador José Pinheiro, que iria fazer o alinhamento para rectificação do caminho. Ora, o que acontece é que até agora terão estado implantas no local as estacas de delimitação e as



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

mesmas foram arrancadas e o caminho continua na mesma ou pior, pois parece que existe ocupação de terreno, que segundo se diz é público. Existe uma falta de resposta perante os Municípes, que reclamam, uns o direito do terreno e outros o direito à passagem. ----- Este assunto é importante porque além de ter a ver com a Câmara Municipal, mobilizou todo o Executivo. Não pode a Câmara, depois de ser tomada uma decisão, deixar de a cumprir. ----- Uma terceira questão tem a ver com a Rua da Enxertada à Senhora dos Verdes. Passando no local verificou que continuam as obras de construção dos muros de granito. Verificou também que para além das alterações que já foram referidas há tempos, numa das reuniões de Câmara, terá havido mais algumas alterações. É uma obra que está a sofrer constantemente alterações naquilo que é o projecto inicial, não no seu traçado, mas opções técnicas que estão a ser adoptadas na obra. Pretende que a Câmara informe o que é que efectivamente está a acontecer? Por outro lado, veio também à Câmara o processo de expropriações dos terrenos e ficou convicto que, embora não estando tudo concluído, segundo a informação do Senhor Vereador José Pinheiro, na altura não haveria mais do que um processo pendente. Segundo lhe parece, a obra não está a avançar como devia, porque não haverá permissão para a entrada em terrenos particulares. Pretendendo também saber o que é que se passa com as expropriações desta obra. E ainda em relação a esta obra, solicitou informação do volume de trabalhos a mais no âmbito de primeira empreitada, mas também de todas as empreitadas suplementares que já possam ter recaído sobre a obra. Não sabendo quanto é que irá ficar a obra, gostariam de saber quanto é que já foi gasto, em quanto é que vai ficar e quando é que termina. Outra questão que logo no início do mandato tentaram perceber, foi onde é que a estrada vai ligar. Lembrou que quando o assunto foi falado numa primeira reunião, o Senhor Presidente informou que a estrada iria ligar à Senhora dos Verdes e até porque a placa está em frente ao posto de abastecimento das Senhora dos Verdes. Mas não lhe parece que assim seja, que essa ligação esteja perspectivada no âmbito desta empreitada, que neste momento está em curso, porque não se vê que haja, no seguimento daquela construção, a possibilidade de ligar a estrada ao local da Senhora dos Verdes. Como houve o compromisso do Senhor Presidente, que a estrada iria ligar à Senhora dos Verdes, gostariam de saber quando, como, através que estudo, de que projecto. E enquanto não está ligada, gostariam de saber quais os fundamentos que estiveram na base do lançamento deste projecto. Pois parece-lhe que se é para servir de facto a Senhora dos Verdes, a estrada está deslocalizada. Se a pretensão é construir a parte que falta, enquanto não estiver construída, esta estrada não serve a ninguém, até porque vai ligar a local onde não existem habitações. Se for dito que a construção da estrada iria servir o local da Boqueira e as suas imediações, isso infelizmente também já se perdeu, porque o movimento pendular entre aquela zona e o Centro da Vila é praticamente nulo. Em conclusão, pretendem saber qual o fundamento para a construção desta estrada, o que é que esteve na base da elaboração do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

projecto, na intenção e na ideia da construção desta estrada, porque lhes parece que qualquer coisa está a falhar.-----

Por último, outra questão que tem mobilizado a opinião pública de Manteigas: gostariam, de uma vez por todas, ver esclarecidas, mas acima de tudo através dos métodos processuais da Câmara, o que tem a ver com o processo de obras do Munícipe Senhor António José Correia, localizada junto à ponte de São Pedro e que como todos sabem tem sido objecto alguma controvérsia; já foram levantados alguns autos pela Fiscalização e já originou também em sede de reunião de Câmara, alguma discussão. Foram tomadas algumas atitudes e decisões, algumas em conjunto. Gostariam que o Senhor Presidente, fizesse chegar à reunião de câmara o processo, para que todos pudessem consultar e ver exactamente o que está escrito no mesmo e o que foi ou não cumprido. Pois consta-se na Vila que a Câmara Municipal não tem autoridade. A Câmara perdeu completamente a autoridade. Na sua opinião, alguma coisa não está correcta. A Câmara tomou as atitudes que devia ter tomar e as decisões que devia ter tomado, o que porventura estará a falhar, é não ter sido comunicado alguns dos aspectos processuais a Entidades que tem a ver com este processo, nomeadamente a EDP, porque foi dito na reunião que iria ser oficiado a EDP no sentido de comunicar que a obra estava embargada. Esse próprio embargo, é também conhecimento da Câmara Municipal que o impôs. Questiona-se a população, como é que a casa pode estar habitada neste momento, com abastecimento de água e de luz, sabendo a Câmara que a obra está embargada. O abastecimento da luz é feito por uma Entidade externa à Câmara, mas o abastecimento da água e a casa não estará certamente habitada sem abastecimento de água, esse abastecimento é instalado pela Câmara Municipal. Há de facto aqui questões que são duvidosas, mas também à população que os questiona. Não se importa se a casa está ou não habitada, o que lhe importa é que os processos sejam correctos. O que lhe importa é que a Câmara Municipal de facto trate as coisas com a máxima correcção e que não deixe perder a autoridade perante qualquer circunstâncias deste tipo, seja quem forem os processos, ou com quem tenham a ver -----

----- O Senhor Vereador António Fraga usando da palavra começou por dizer que o trabalho de poda e limpeza das árvores junto ao Jardim da Entrada da Vila, foi feito com uma falta de profissionalismo notável. Porque se é certo que viu uma escada e a zona vedada com alguns cuidados quanto ao trânsito enquanto os trabalhos estavam a decorrer, verificou que o gradeamento do Jardim ficou seriamente danificado em sete ou oito locais, o que vai custar muito dinheiro. O que gostaria de saber é se a obra foi de iniciativa da JAE e neste caso propôs que a Câmara deveria pedir uma indemnização. Se a obra foi da Câmara gostaria de saber se já foi pago qualquer valor à Empresa e que indemnização vai solicitar.-----

Outro ponto que apresentou foi em relação a uma cerejeira que se encontra completamente apodrecida na rampa junto ao Posto de Turismo, tendo sido alertado como foi também o Senhor Vereador José Pinheiro para o perigo que representa, quando faz muito vento e se soltam



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

partes da referida árvore. Se uma pessoa for atingida pode causar prejuízos sérios e sendo fácil a resolução, apelou para que duma vez por todas se resolvesse o problema. -----

Outra questão foi sobre a iluminação do Campo de Futebol. Mais uma vez o Senhor Vereador José Pinheiro afirmou na última reunião de Câmara que seria resolvida a questão da iluminação no dia seguinte se o tempo o permitisse, mas com tempo favorável o que é verdade é que tudo ficou na mesma, porventura no Verão quando não for necessário será resolvido o problema. ----

A outra questão e tendo já falado com o Senhor Vice-Presidente depois de ter sido contactado pela Firma GASIN que manifestou interesse em realizar durante a Mostra de Actividades um rastreio da função respiratória e divulgar a suas potencialidades, solicitou a confirmação e em que data podiam ser recebidos para o efeito. -----

Quanto à questão que já foi colocada pelo Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho sobre o processo do Múncipe Senhor António José Correia, são os próprios vizinhos que sentindo-se prejudicados dizem que a casa está habitada com ligação de água e da electricidade, sendo notória a falta de autoridade da Câmara Municipal, não tecendo para já mais comentários uma vez que o processo virá à reunião. -----

-----O Senhor Vice-Presidente em relação ao PERID informou que existe um atraso na comunicação aos candidatos, mas que pessoalmente iria tratar o assunto. Quanto à resposta à Firma GASIN está-se com algumas dificuldades em arranjar espaço porque a maior parte das pessoas que vêm à Mostra já confirmaram a presença mas ainda hoje se poderá verificar se existe ou não um espaço para que a GASIN possa estar presente. -----

-----O Senhor Vereador José Pinheiro esclareceu que quanto ao alinhamento do Caminho da Lapa e quando o Executivo se deslocou ao local foi deliberado fixar o alinhamento não tendo sido dito que iria ser de imediato mas está em vias de se iniciar o trabalho. O Múncipe já procedeu a trabalhos ocupando a via depois de o Executivo estar no local. Mas brevemente se irá proceder ao alinhamento que foi determinado e executar a obra. -----

Quanto à cerejeira já solicitou que fosse cortada.-----

Sobre a iluminação do Campo de Futebol quem vai emprestar a máquina para a substituição das lâmpadas é a Firma Dicrafel que algumas vezes pode dispensar o maquinista e outras vez não e muitas vezes o tempo não permitiu o que estava combinado.-----

Relativamente ao gradeamento do jardim foi um trabalho que foi adjudicado a um empreiteiro e a determinada altura abandonou o trabalho não acabando de podar as árvores e não lhe foi pago qualquer valor. -----

Em relação às expropriações da Rua da Enxertada à Senhora dos Verdes informou que o único processo que está por resolver é o da Múncipe Senhora D. Maria do Rosário. -----

As alterações das opções técnicas resultam do aspecto de ser executado taludes e as pessoas não uniram para que a estrada passasse e então optou-se para a execução de muros. Tudo que



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

tem a ver com a colocação ou retirada de pedra é da responsabilidade do empreiteiro, não tem sido problemas da Câmara Municipal. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara referiu que foram ainda colocadas duas questões, uma que tem a ver com a fundamentação da construção e a outra onde é que irá ligar a estrada. Este projecto faz parte de um projecto mais amplo que é a via exterior a Manteigas e de facto tinha duas fases. Uma fase era na entrada da Vila e a outra fase era esta ligação da Enxertada à Senhora dos Verdes, sendo que esta, ela própria, tinha duas formulações; uma até ao lugar em que está e outra a ligação até à ER 338, conforme protocolo com as Estradas de Portugal e de acordo com o projecto elaborado pelo GAT da Guarda. O projecto nada teve a ver com o loteamento. O maior fundamento era o funcionamento activo da SOTAVE, os seus trabalhadores e residentes. Com grande pena nossa a SOTAVE deixou de estar presente activamente. O loteamento entretanto acontece mas uma coisa não teve rigorosamente nada a ver com outra. Há de facto um conjunto de trabalhos a mais que resultaram exactamente da substituição do talude pela execução de muros de granito, não sabendo qual é o volume neste momento de trabalhos a mais, mas que naturalmente as coisas estarão já regularizadas em termos de contratos assinados ou em vias de serem assinados, estando o processo disponível e perfeitamente visitável aí constando certamente a data do terminus da obra. -----

Foi ainda colocada a questão se efectivamente a estrada acaba ali ou a estrada continuará? -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que esta primeira fase liga a Enxertada à antiga Boqueira e ao loteamento e a segunda fase parte dali em direcção à frente da Capela da Senhora dos Verdes, embora com algum estrangulamento na ligação à ER 338. -----

----- Sobre a questão da obra do Múncipe Senhor António José Correia, o Senhor Presidente informou que pensa que o processo terá incidido em primeiro no embargo, depois no desrespeito do embargo, com as comunicações ao Ministério Público, à EDP e à Conservatória. -----

----- O Senhor Vereador José Pinheiro informou que já foi dada a nota aos Serviços de Água para proceder à interrupção da água. -----

----- O Senhor Presidente depois da entrada da Senhora Arquitecta Teresa Dantas esclareceu a mesma que se estava a tratar do assunto da casa do Múncipe António José Correia tendo sido suscitado o assunto pelos Senhores Vereadores Esmeraldo Carvalhinho e António Fraga. Não no presuposto que alguém queira que ele não a habite ou desabite, antes por haver uma sensação de falta de autoridade por parte de quem está do lado de fora e não sabe bem o percurso dos procedimentos e as circunstâncias do processo. Questionou se foram utilizados todos os mecanismos que a Lei confere e qual a situação do processo. -----

----- A Senhora Arquitecta Teresa Dantas esclareceu que foram notificadas as Entidades que a Lei determina, nomeadamente a Conservatória, a EDP e o Ministério Público pela desobediência ao embargo. Foi verificado que houve um possível lapso dos Serviços no que respeita ao corte da água naquela data mas já foi feita a informação para se proceder ao corte da mesma. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Quanto à EDP quando foi notificada o Município não tinha electricidade pois estava a utilizar uma ligação de uma vizinha conforme consta da comunicação da EDP à Câmara que não existia nenhum contrato no nome do Município. O Serviço de Fiscalização deslocou-se ao local e verificou que entre o Natal e o Ano Novo foi colocada a luz mas já a EDP tinha a informação do embargo. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho solicitando a palavra manifestou que quanto à parte da EDP não deve a Câmara Municipal diligenciar mais nada junto desta Entidade depois de ter sido enviado o ofício, cumprindo assim a sua obrigação. Como o processo virá à reunião, poderá ver-se o que foi feito e verificar-se as datas dos ofícios. Existe outra questão que lhe parece que não funcionou bem na Câmara, que afinal só agora se dá conta, que só agora é que reconhece a ilegalidade da ligação da água, quando já está ligada e esta é da responsabilidade directa da Câmara, tendo a ver com a funcionalidade interna da mesma. Disse com toda a frontalidade ao Senhor Presidente que: “ é uma questão que parece de protecção e de discriminação favorável em relação a outro Município deste Concelho. Porque ainda a semana passada aqui discutimos uma questão, que já por diversas vezes é recorrente quando o Município aqui vem, que reclama ligação de água para a casa da sua filha, que tem uma casa antiga onde reside e que a Câmara não lhe liga a água. Quero-lhe dizer que essa questão foi aqui discutida na última reunião, não quis fazer nenhuma referência para a acta por ter discutido e não está na acta da semana passada, foi omitida na acta e não queria chamar isto a atenção, porque me parece que terá sido certamente sem qualquer tipo de intenção, a sua omissão na última acta da reunião. O que não podemos, é continuar a assistir a situações deste tipo. Há Municípios que se queixam que há tratamento desigual e nós temos aqui tipificada, exactamente uma situação dessas. Pode ser involuntário mas é uma atitude proteccionista”. -----

-----O Senhor Presidente esclareceu que se há protecção ou não não é da parte do Executivo. Não é o Presidente da Câmara que sabe da água daquele ou do outro Município. Existe uma Chefe de Divisão que é directamente responsável sobre esta matéria, com delegação de competências para o efeito, sendo ela responsável. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho reafirmou que foi dito que seria comunicado à EDP a eficácia do auto de embargo, seria comunicado à Conservatória do Registo Predial a eficácia do auto de embargo e a própria Câmara tomou conhecimento nesse momento da eficácia do auto de embargo, estando presentes o Senhor Presidente, a Senhora Chefe de Divisão da DPOU, estavam os Vereadores nessa reunião de Câmara, ficando todos conscientes do embargo. Continuou dizendo que pode ser involuntário mas não parece. Afirmou ainda, que pese embora as ameaças de que às vezes são alvo, até por trazerem questões com toda a legitimidade às reuniões de Câmara, continuará sempre na mesma postura a defender aquilo que deve ser justo e correcto no funcionamento da Câmara. E quando os Municípios se sentem



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

lesados recorrem certamente ao Senhor Presidente, mas também recorrem aos Vereadores do Partido Socialista para colocarem estas questões.-----

-----O Senhor Presidente declarou que não acha correcto transportar este assunto para o campo político. Isto é uma função da Câmara onde existem Divisões onde decorrem estes processos. Há uma falha que está a ser imputada directamente à Divisão e assume perfeitamente que é a Divisão e esta terá que responder perante esta matéria. Dirigindo-se ao Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho afirmou que nunca houve ameaças nenhuma, nem vislumbra nada de ameaças a quem quer que seja. Os assuntos são para serem discutidos e todos querem ser justos e correctos, não havendo dúvidas sobre isso, sendo que a justiça e a correcção são trimeses da sua pessoa. Não permite que nesta sala ou noutro lugar se insinue que não seja justo ou correcto. O que acontece em relação a esta matéria será algum desvelo funcional e alguém tem que ser responsabilizado por isso. A Senhora Chefe de Divisão irá dar nota do que se passou, não estando a ver nenhum dos Vereadores nem o Vereador do Pelouro a averiguar se o contador foi ou não retirado ou instalado. Comunicou-se ao Ministério Público a desobediência do Munícipe não vendo que haja aqui qualquer protecção ao Munícipe. Houve de facto uma falha no percurso que será esclarecida. Houve alguém que não procedeu bem. A responsabilidade final hierárquica do que se passa na Câmara é do Presidente. Ao que parece quando houve o embargo nas suas componentes nem todas foram consideradas. A água não foi retirada.-----

Relativamente ao outro processo que já foi falado várias vezes e retomando-o com a maior lisura a situação é a seguinte: há uma casa que não tem condições de habitabilidade segundo informação técnica e não informação política e não há nada que possa fazer se não houver uma informação técnica que diga que a casa já possui condições de habitabilidade podendo ser ligada a água.-----

Em relação ao caso do Munícipe António José Correia e não sabendo se a casa está habitada ou não o processo virá à reunião para ser verificado.-----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, usando da palavra, referiu que na acta hoje aprovada, não está referida a sua intervenção. Nessa reunião ouviu o Senhor Vereador José Pinheiro dizer textualmente ao Munícipe que denunciou uma situação de uma determinada construção, em que também tem água e não é habitação: "Isso já está há muito tempo" como se o facto de ser há muito ou há pouco tempo, conferisse algum tipo de legalidade e foi neste contexto é que fez a sua intervenção senão ficaria calado.-----

Ainda bem que o Senhor Presidente explicou e como responsável disse, que alguma coisa falhou na Câmara, mas se a Câmara foi diligente em participar aos outros interventores o embargo, já não foi diligente em relação a si própria e é isto que tem que ficar claro.-----

Quanto à Estrada da Enxertada à Senhora dos Verdes, não foi apontada por si nenhuma fundamentação, o Senhor Presidente é que informou que a ligação não tinha nada a ver com o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

loteamento. O que acha estranho, é que a estrada vá dar a um local que não tem construções e que esteja perspectivada para uma outra fase a ligação efectiva à Senhora dos Verdes. Neste momento, acha que aquela estrada não serve a ninguém directamente, se não for ligada lá em cima. Quis deixar claro, aquilo que pensa em relação a esta matéria: é que a Câmara Municipal gastou dinheiro e fica com uma estrada sem serviço nenhum, ficando com uma estrada cujo fundamento da sua construção não está, neste momento, minimamente justificado. Quanto aos trabalhos a mais irá consultar processo.-----

-----Usando da palavra o Senhor Presidente esclareceu que não se pode contar a história a nosso belo prazer. As coisas acontecem com determinados pressupostos. Se estes mudam mudam as consequências, mas não as causas. Quando existia a SOTAVE aquela ligação entre Manteigas e a SOTAVE era necessária e reclamada não podendo hoje ser olhado o processo da mesma maneira. Houve inicialmente um tipo de figurino, um certo fluxo e movimento. Depois a SOTAVE encerrou e infelizmente houve uma grande mudança. O processo já estava em curso. Quando se referiu ao loteamento foi para esclarecer que não existia nenhum loteamento programado quando foi projectada a estrada não se podendo fazer qualquer ligação entre os assuntos. Que fique claro que não foi feito um caminho para um loteamento. -----

-----O Senhor Vice-Presidente referiu que o Senhor Eng. Américo do GAT da Guarda quando foi encomendado o projecto disse se era para ser executado pois o primeiro projecto que tinha feito para a estrada já tinha há volta de trinta anos. E lembra-se perfeitamente que quando foi do lançamento do projecto e no local da obra foi verificado que a ligação da Enxertada à Senhora dos Verdes só faria sentido se fosse para ligar à Capela da Senhora dos Verdes porque de outra forma não faria sentido a obra e foi sempre nesta perspectiva é que a obra foi lançada. -----

-----O Senhor Vereador António Fraga explicou que os Vereadores da Oposição e em devido tempo quando da aprovação do Plano anterior se pronunciaram sobre a Estrada de ligação da Enxertada à Senhora dos Verdes, existindo concordância entre todos os membros do Executivo de que só fazia sentido a obra se terminasse na Senhora dos Verdes e foi nesse sentido que foi votada favoravelmente. -----

Quanto ao assunto do Múncipe António José Correia admite que possa a ver falhas pois ninguém é perfeito, pode corrigir-se, não existe nenhuma perseguição nem a esse Múncipe nem a ninguém. Mas a questão é que desde o Senhor Presidente da Câmara aos Senhores Vereadores sejam eles da maioria que está a governar, sejam eles da Oposição têm a obrigação de defender a imagem da Câmara perante os Múncipes. Mas o que se passa e se ouve em Manteigas é que existem Múncipes que fazem o que querem e lhes apetece e outros cumprem, mas o que o preocupa é a correcção dos processos. O que tem que passar é a imagem que a Câmara Municipal tem autoridade dentro da legalidade em relação a todos e por igual. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- O Senhor Presidente reafirmou que ele e todos devem firmar uma imagem de autoridade e legalidade da Câmara. Continuou referindo que este caso, como outros designadamente o de instalação de contadores têm sido objecto de sucessivas intervenções sempre no sentido de pôr em causa a justiça e equidade nas decisões da maioria. Vê-se pelo que foi referido: será que uns são filhos outros enteados? Os Senhores Vereadores vêm trazendo às sessões assuntos legítimos, mas de menor importância, como estes, gastando horas na sua discussão para dar a ideia de que há proteccionismos políticos para alguns e até injustiças. Parece até que fomentam estes casos aceitando denúncias de munícipes a outros munícipes. Estão, do seu ponto de vista, a fomentar a “bufice”, pior que no tempo da PIDE ao por Manteiguenses contra Manteiguenses. Que fique bem claro que com ele não há favorecimentos. As leis são para cumprir. Admite que haja erros, mas não será ele e os políticos que têm que dar andamento aos processos, cumprindo as normas e regulamentos. Todos temos o direito de falar. A prova é que não há impedimentos é que ainda estamos no período de antes da ordem do dia e pelo regulamento interno já poderia tê-lo encerrado há quase meia hora. É pelo direito dos munícipes, mas é contra a “bufice”. Entende que se as coisas não forem bem feitas levará a que haja motivo de discussão em quatro ou cinco reuniões do Executivo. Pretende deixar claro que a partir do momento em que os processos são entregues à parte Técnica é pressuposto que serão desenvolvidos legalmente e no cumprimento dos normativos e regras do Executivo. Se as coisas não forem assim levará a que em cadeia possa haver inclusivamente processos disciplinares. Fique claro que nunca houve da parte política qualquer intromissão no andamento normal dos processos.-----

----- **Apreciação das alterações ao Regulamento do Cemitério Municipal.** -----

Para efeitos de apreciação foi presente ao Executivo as alterações ao Regulamento do Cemitério Municipal que a seguir se transcreve:

PROJECTO DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Preâmbulo

Considerando:

As competências previstas nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e as que, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 16º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, são cometidas aos Órgãos Municipais relativamente à gestão e à realização de investimentos nos cemitérios municipais;

O regime previsto no Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro com as subsequentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 5/2000 de 29 de Janeiro e pelo Decreto-Lei nº 138/2000 de 13 de Julho;

A conjugação das normas constantes dos artigos 64º, nº 6, alínea a) e 53º, nº 2, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, segundo a qual compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitá-los à aprovação da Assembleia Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

O disposto no artigo 55º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro e o disposto no artigo 8º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Que o Regulamento do Cemitério Municipal de Manteigas actualmente em vigor se encontra desactualizado e juridicamente desajustado, não só incapaz de responder cabalmente às exigências de intervenção municipal neste domínio em sede de organização e funcionamento dos serviços, mas também omissos quanto a aspectos relativos às transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas, à manutenção do trato sucessivo neste âmbito e a definições e normas de legitimidade;

E que a tutela do interesse público passa igualmente por estabelecer ao nível regulamentar e para além do regime previsto no Decreto-Lei nº 411/98, um regime específico de fiscalização e sanções que contemple as contra-ordenações relativas a aspectos abrangidos pelo presente Regulamento;

Em conformidade com a referida legislação e nos termos dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto de Regulamento do Cemitério Municipal de Manteigas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e a Polícia Municipal, caso venha a existir;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- i) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- l) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- m) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- n) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- o) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
- p) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2º **(Legitimidade)**

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer entidade competente.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses actos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

SECÇÃO I **(Disposições Gerais)**

Artigo 3º **(Âmbito)**

1. O Cemitério Municipal de Manteigas destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do concelho de Manteigas, excepto se o óbito tiver ocorrido em freguesias do mesmo concelho que disponham de cemitério próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência de terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios de freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do presidente da Câmara ou vereador do pelouro, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

SECÇÃO II

(Serviços e Horário de Funcionamento)

Artigo 4º

(Serviços)

1. Estão afectos ao funcionamento normal do Cemitério, o serviço de recepção e inumação de cadáveres e o serviço de registo e expediente geral.
2. O serviço de recepção e inumação está a cargo do coveiro ou seu substituto, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.
3. O serviço de registo e expediente geral está a cargo da Secção de Serviços Gerais e Apoio Administrativo, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e qualquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

Artigo 5º

(Horário de Funcionamento)

1. O horário do cemitério estará afixado em cada uma das suas entradas.
2. Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 6º

(Entrada de Veículos Particulares)

No cemitério é proibida a entrada de veículos particulares, salvo nos seguintes casos e mediante autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas fisicamente incapacitadas de se deslocar a pé;
- c) Outras viaturas desde que previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara ou Vereador competente.

CAPÍTULO III DAS INUMAÇÕES SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7º

Locais de Inumação

1. A inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efectuada em sepulturas ou jazigos.
2. Excepcionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitida:
 - a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
 - b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respectivos proprietários.
3. Poderão ser concedidas áreas privativas a comunidades religiosas com práticas mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos estudos e projectos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de construção, manutenção e limpeza.

Artigo 8º

(Inumação fora dos Cemitérios do Município)

1. Nas situações referidas no nº 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 2º, dele devendo constar:
 - a) Identificação do requerente;
 - b) Indicação exacta do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
 - c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.
2. A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 9º

Modos de Inumação

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou zinco.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, e soldar-se-ão no cemitério, perante o funcionário responsável.
3. A requerimento dos interessados e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efectuar-se, com a presença de um representante do presidente da Câmara no local donde partirá o féretro.
4. Antes do definitivo encerramento devem ser depositados nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

Artigo 10.º

Prazos

1. Quando não haja lugar à realização da autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação ou encerramento em caixão de zinco antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 28.º.
2. Nenhum cadáver pode ser encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.
3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento;
 - b) em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional, se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal;
 - c) em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;
 - d) em vinte e quatro horas, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas;
 - e) Até trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica sem que, para além de respeitados os prazos previstos no artigo anterior, tenha sido previamente lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido boletim de óbito nos termos do n.º 2.
2. Fora do período de funcionamento das conservatórias do registo civil, incluindo sábados, domingos e feriados, a emissão do boletim de óbito é da competência da autoridade de polícia com jurisdição na freguesia em cuja área o óbito ocorreu ou desconhecida aquela, onde o mesmo foi verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3. O Serviço responsável pela administração do cemitério procede ao arquivamento do boletim de óbito.

4. Sempre que ocorrer morte fetal com tempo de gestação igual ou superior a 22 semanas completas, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 12.º

(Autorização de inumação)

A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 2.º.

O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o óbito;
- c) Os documentos a que se alude no artigo 40º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

Artigo 13º

(Tramitação)

1. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados, pela pessoa responsável pela realização do funeral, ao funcionário de serviço no cemitério.

2. Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite guia, cujo original será entregue ao responsável pelo funeral.

3. A guia a que se refere o número anterior será registada no livro de inumação, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Artigo 14º

(Insuficiência de Documentação Legal)

1. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que esta seja devidamente regularizada.

2. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, o funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, comunicará a situação, logo que verificada, às autoridades de saúde ou policiais, com vista à adopção das providências adequadas.

Artigo 15º

(Cadáveres Abandonados no cemitério)

Quando for encontrado algum cadáver abandonado, o funcionário mais graduado do quadro do serviço do cemitério, dará conhecimento do facto às autoridades policiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 16º

(Abertura de caixão de metal)

1. É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:
 - a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;
 - b) Para efeitos de colocação em sepultura temporária ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;
 - c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.
2. A abertura do caixão nas situações previstas na alínea c) do número anterior é feita da forma que for determinada pelo Serviço responsável pela administração do cemitério.

SECÇÃO II

Das inumações em sepulturas

Artigo 17.º

Inumação em sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

Artigo 18º

(Classificação)

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.
2. Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.
3. Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados.

Artigo 19º

(Requisitos das campas)

1. Nas sepulturas perpétuas poderão ser colocadas campas com as medidas máximas de 0,80m de frente e 1,90m de fundo e com a espessura máxima de 0,08m.
2. Nas campas a colocar deverá ser gravado de forma visível o número de identificação da sepultura, devendo as mesmas ser assentadas de forma a poderem desarmar-se nas diversas partes em que são constituídas.
3. Exceptuam-se dos números anteriores as campas já existentes à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 20º

(Dimensões)

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

Comprimento - 2,00 m



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Largura – 1,00 m

Profundidade - 1,15 m

Artigo 21º

(Organização do Espaço)

1. As sepulturas devidamente numeradas agrupar-se-ão, tanto quanto possível, em talhões rectangulares.
2. Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões, não podem ser inferiores a 0,40 m, mantendo-se para cada sepultura um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 22º

(Materiais)

1. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento de caixões de zinco e de madeiras densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
2. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira ou de zinco.
3. Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para inumação temporária.

SECÇÃO II

Das inumações em jazigo

Artigo 23.º

Inumação em jazigo

Na inumação em jazigo o cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 24.º

(Espécies)

Os jazigos podem ser:

- a) Subterrâneos, se aproveitarem apenas o subsolo;
- b) De capela, se edificadas acima do solo;
- c) Mistos, se combinarem as características dos dois anteriores.

Artigo 25º

(Requisitos)

Os jazigos, municipais ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões interiores mínimas:

Comprimento – 2,10m

Largura – 0,70m

Altura – 0,55m



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Nos jazigos não pode haver mais do que cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneo.

Na parte subterrânea dos jazigos são exigidas condições especiais de construção tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

Os intervalos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30m.

Artigo 26º

(Jazigos de Capela)

1. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2m de frente e 2,20m de fundo.
2. Um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas poderá ter o mínimo de 1m de frente e 2m de fundo.
3. Nas portas apenas é permitida a utilização de pedra ou qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência.
4. De acordo com as características do local, podem nas mesmas ser integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e de reduzida transparência.
5. As portas devem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregue não for inoxidável.
6. Com vista a aumentar a segurança dos jazigos, devem as paredes levar nas suas junções, devidamente fixados, grampos de metal resistentes e inoxidáveis.

Artigo 27º

(Deterioração)

Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, fixando-se, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

Em caso de urgência ou quando a reparação não seja efectuada dentro do prazo fixado nos termos do disposto no número anterior, caberá à Câmara Municipal proceder à reparação devida, ficando as respectivas despesas a cargo dos interessados.

Quando não se possa reparar convenientemente o caixão deteriorado, os restos mortais serão encerrados noutra caixão de zinco ou removidos para sepultura, por escolha dos interessados, notificados para o efeito, ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal, a tomar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles nada digam, dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas situações.

A competência do Presidente da Câmara prevista no número anterior é delegável no Vereador do Pelouro.

CAPÍTULO IV DAS EXUMAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 28º

(Prazos)

Salvo em cumprimento de mandado de autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 29º

(Tramitação)

Decorrido o prazo estabelecido no nº 1 do artigo anterior, a exumação poderá ter lugar mediante requerimento a apresentar pelos interessados à Câmara Municipal de Manteigas, devendo aqueles comparecer no cemitério no dia e hora fixados para esse fim.

Caso seja a Câmara Municipal a decidir a exumação, os respectivos serviços notificarão os interessados nos termos do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, concedendo um prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem.

Verificado o decurso do prazo fixado no artigo anterior, sem que os interessados tenham promovido alguma diligência nesse sentido, a exumação, se praticável, será levada a efeito pelos serviços camarários, considerando-se abandonada a ossada existente.

As ossadas consideradas abandonadas nos termos do número anterior serão levantadas e transferidas para depósito comum.

Artigo 30º

(Objectos Inumados)

Os serviços do cemitério não se responsabilizarão pelo desaparecimento durante a exumação de objectos que possam ter sido inumados no caixão juntamente com o cadáver.

Artigo 31º

(Exumação de Cadáver Inumado em Jazigo)

1. A exumação de cadáver inumado em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que possa verificar-se a consumpção das partes moles do mesmo.
2. A consumpção a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.
3. As ossadas exumadas de um caixão, nos termos do artigo 27º, serão depositadas no jazigo originário, ou em local definido pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS TRASLADAÇÕES

Artigo 32º

(Competência)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade nos termos do artigo 2º deste Regulamento, através de requerimento cujo modelo consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.
2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério, é suficiente o deferimento do requerimento apresentado nos termos do número anterior.
3. Se a trasladação implicar a mudança de cemitério, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter, por qualquer meio, o requerimento referido no número anterior à entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados os restos mortais, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

Artigo 33º

(Condições)

1. A trasladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha utilizada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.
2. A trasladação de ossadas é efectuada nos termos do número anterior ou em caixa de madeira.
3. A trasladação para fora do cemitério será feita em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.
4. Pode também ser efectuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98.

Artigo 34º

(Registo e Comunicações)

1. Nos livros de registos do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efectuadas.
2. Quando a trasladação se efectuar para fora do cemitério, os serviços do cemitério devem proceder à comunicação prevista no artigo 23º do Decreto-Lei 411/98 de 30 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE TERRENOS

SECÇÃO I

FORMALIDADES

Artigo 35º

(Concessão)

As concessões de terrenos no cemitério não conferem aos titulares o direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 36º

(Pedido)

1. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele devem constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.
2. O pedido para a concessão de sepultura perpétua só será concedido quando esta já estiver ocupada.
3. O pedido só poderá ser efectuado pelo testamenteiro, cônjuge, filhos, pessoas que vivessem em condições análogas às dos cônjuges, outros descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes, outros colaterais até ao quarto grau, sucessivamente, devendo, para o efeito, apresentar declaração sob compromisso de honra de que nenhum dos anteriores, naquela sucessão, pretende formular o mesmo pedido.
4. Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para comparecer no cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

Artigo 37º

(Taxa)

Deferido o pedido de concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente para proceder ao pagamento da respectiva taxa, no prazo de 30 dias a contar daquela notificação.

Artigo 38º

(Alvará de Concessão)

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará emitido pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após o cumprimento das formalidades constantes nesta secção.
2. Do alvará deverão constar os elementos de identificação e a morada do concessionário, bem como os elementos relativos ao jazigo ou à sepultura perpétua.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Artigo 39º

(Autorização Prévia)

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos serviços municipais competentes, à orientação e fiscalização destes e ao pagamento das taxas devidas.

Artigo 40º

(Autorizações)

1. As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas serão feitas mediante apresentação do alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o represente, cujo bilhete de identidade deve ser exibido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, ou por qualquer dos concessionários, quando se trate de cônjuge, ascendentes ou descendentes do concessionário.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 41º

(Trasladação de Restos Mortais)

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário.
2. A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para ossário municipal e mediante a publicitação, através de éditos, da identificação dos restos mortais e do dia e hora em que a trasladação terá lugar.

Artigo 42º

(Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua)

1. O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo, caso em que será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao acto e por duas testemunhas.
2. O concessionário é também obrigado a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados no seu jazigo.

Artigo 43º

(Prazos de Realização de Obras)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a construção de jazigos particulares deverá concluir-se no prazo fixado e a colocação de campas até 60 dias após o deferimento do pedido.
2. Em casos devidamente justificados, poderá o Presidente da Câmara ou o Vereador competente prorrogar estes prazos.
3. Caso não seja respeitado o prazo inicial ou as suas prorrogações, a concessão caduca, implicando a perda das importâncias pagas e revertendo para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados na obra.

Artigo 44º

(Limpeza e Beneficiação das Construções Funerárias)

1. As construções funerárias devem ser objecto de obras de conservação e/ou limpeza pelo menos de cinco em cinco anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Para os efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do estabelecido no artigo 58º, os concessionários serão notificados da necessidade da realização das obras de conservação e/ou limpeza, fixando-se-lhes o prazo para a execução das mesmas, o qual, em casos especiais e devidamente justificados, poderá ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. Sempre que o concessionário não tiver indicado na Câmara Municipal a sua morada actual, será irrelevante a invocação da falta ou do desconhecimento da notificação a que se refere o nº2 do artigo anterior.
4. Em caso de urgência ou quando não for cumprido o prazo referido no número anterior ou a respectiva prorrogação, pode o Presidente da Câmara ordenar a realização das obras a expensas dos concessionários.
5. No caso previsto no número anterior e sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 45º

(Sinais Funerários)

1. Nas sepulturas e nos jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários habituais.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideais de qualquer índole que possam ferir os valores e princípios fundamentais por que se rege o Estado de Direito Democrático, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.

Artigo 46º

(Embelezamento)

1. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.
2. No embelezamento das sepulturas temporárias só será permitida a colocação de campas de acordo com os modelos aprovados e com as medidas máximas permitidas neste Regulamento.
3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objectos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.

CAPÍTULO VII

TRANSMISSÕES DE SEPULTURAS E JAZIGOS PERPÉTUOS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 47º

(Transmissão)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. As transmissões de sepulturas e jazigos perpétuos serão averbadas, mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competências delegadas, no alvará de concessão, a requerimento dos interessados, apresentado e instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos do facto que determinou a transmissão.
2. O Município goza de direito de preferência nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 48º

(Transmissão por Morte)

1. As transmissões, por morte, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, deve o requerente apresentar, juntamente com o requerimento de averbamento, os seguintes documentos:
 - a) Mapa de partilha;
 - b) Relação de bens;
 - c) Sentença homologatória do mapa de partilha, em caso de partilha judicial.
3. Nos casos de transmissão por morte de sepultura perpétua em que se pretenda o averbamento de nome ao alvará e este não conste da relação de bens, para além dos documentos referidos no ponto antecedente, deve ainda ser apresentada declaração autorizante do averbamento requerido, subscrita por todos os herdeiros com assinaturas notarialmente reconhecidas.
 4. A declaração mencionada no número antecedente poderá ser substituída por procuração emitida pelos herdeiros conferindo ao procurador os poderes bastantes para o efeito.
5. Sem prejuízo do disposto no número um, as transmissões por morte, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão permitidas desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) o requerente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento;
 - b) o Município não exerça o direito de preferência, no prazo de trinta dias a contar do requerimento referido na alínea anterior, pelo valor que, nos termos regulamentares, seja devido pela concessão, à data da preferência.

Artigo 49º

(Transmissão por Acto entre Vivos)

1. Não serão admitidas quaisquer transmissões por acto entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas sem que, previamente, o concessionário conceda ao Município o direito de preferência, caso em que o valor a pagar por este será equivalente à taxa de concessão devida à data da transmissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Sempre que o Município não exerça o seu direito de preferência, as transmissões previstas no presente artigo são admitidas desde que:

- a) o requerente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento;
- b) hajam decorrido cinco anos sobre a aquisição pelo transmitente.

3. A transmissão permitida nos números anteriores, deve ser precedida da trasladação dos corpos ou ossadas pelo transmitente concessionário.

SECÇÃO II

Trato Sucessivo

Artigo 50º

(Justificação do reatamento do trato sucessivo)

1. A justificação tem por objecto a dedução do trato sucessivo a partir do titular da última inscrição, por meio de declarações prestadas, sob compromisso de honra, pelo justificante.
2. No documento de transmissão devem reconstituir-se as sucessivas transmissões, com especificação das suas causas e identificação dos respectivos sujeitos.
3. Em relação às transmissões a respeito das quais o interessado afirme ser-lhe impossível obter o título, devem indicar-se as razões de que resulte essa impossibilidade.

Artigo 51º

(Apreciação das razões invocadas)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir se as razões invocadas pelos justificantes os impossibilitam de comprovar, pelos meios extrajudiciais normais, os factos que pretende justificar.

Artigo 52º

(Declarantes)

1. As declarações prestadas pelos justificantes são confirmadas por três declarantes.
2. Não podem ser admitidos como declarantes os interditos por anomalia psíquica, os parentes sucessíveis do justificante nem o cônjuge de qualquer deles.

Artigo 53º

(Publicidade)

1. O documento de justificação é publicado por meio de extracto do seu conteúdo, a passar no prazo de cinco dias posteriores à sua realização.
2. A publicação é feita mediante a afixação de editais nos lugares de estilo e em local visível do Cemitério Municipal.
3. Os requerentes do pedido de averbamento deverão promover a publicação, mediante extracto, do documento de justificação num dos jornais locais mais lidos.

Artigo 54º



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

(Impugnação)

1. Os interessados poderão impugnar as declarações constantes dos documentos de justificação no prazo de trinta dias úteis após a fixação dos editais e a publicitação a que se refere o nº 3 do artigo anterior.
2. Se algum interessado impugnar as declarações constantes dos documentos de justificação, o averbamento será feito a favor dos herdeiros do último titular inscrito.
3. O averbamento só deverá ser efectuado findo o prazo para impugnação.

CAPÍTULO VIII

DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

Artigo 55º

(Conceito)

1. Consideram-se abandonados, podendo ser declarados perdidos a favor do Município, os jazigos e as sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos, residam em parte incerta ou não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem, decorrido esse período, se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados para o efeito por meio de éditos afixados nos lugares de estilo e publicados em dois dos jornais mais lidos na área do Município.
2. Nos éditos constarão os números dos jazigos e das sepulturas perpétuas e a identificação do ou dos últimos concessionários inscritos que constem dos registos.
3. O prazo de 10 anos a que se refere este artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de impedir a situação de abandono.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á no jazigo ou na sepultura uma placa indicativa do abandono.

Artigo 56º

(Declaração de Caducidade da Concessão)

1. Verificada a situação de abandono nos termos do disposto no artigo 57º e sem prejuízo do disposto no seu número 4, a Câmara Municipal pode declarar o jazigo ou a sepultura perpétua perdidos a favor do Município, declarando a caducidade da concessão, a publicitar pelas formas previstas naquele artigo.
2. A declaração de caducidade importa a apropriação pela Câmara Municipal do jazigo ou da sepultura.

Artigo 57º

(Reversão)

Os jazigos ou campas que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitectónico ou estado de conservação devam ser mantidos e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

preservados, poderão permanecer na posse da Câmara Municipal ou ser alienados em hasta pública, nos termos e condições que este órgão fixar, podendo, designadamente, ser imposta aos arrematantes a obrigação de construção de um subterrâneo ou piso em profundidade para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

Artigo 58º

(Estado de Ruína)

1. O estado de ruína de um jazigo ou de uma campa será verificado por uma comissão constituída por três membros e designada pelo Presidente da Câmara ou Vereador competente e desse facto notificar-se-ão os interessados, através de carta registada com aviso de recepção, fixando-se-lhes o prazo para procederem às obras necessárias à recuperação da edificação.
2. Na impossibilidade de realizar notificação pela forma prevista no número anterior, serão afixados éditos nos lugares de estilo e publicados anúncios em dois dos jornais mais lidos na área do Município, dando conta do estado do jazigo ou da campa com a identificação do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.
3. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não forem realizadas dentro do prazo fixado para o efeito, pode o Presidente da Câmara ordenar a demolição do jazigo ou da campa, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a seu cargo a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.
4. Caso o concessionário não venha dar utilização ao terreno mediante a construção de novo jazigo ou campa, no prazo de um ano a contar da demolição, pode a Câmara Municipal declarar a caducidade da concessão.

Artigo 59º

(Restos Mortais Não Reclamados)

Os restos mortais retirados de jazigos a demolir ou de jazigos e sepulturas declarados perdidos, serão inumados em sepultura a indicar pelo Presidente da Câmara, caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

CAPÍTULO IX

DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

Artigo 60º

(Licenciamento)

1. O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para colocação de campa deve ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a instruir com o projecto da obra, em duplicado, elaborado por técnico habilitado para o efeito.
2. É dispensada a intervenção de técnico, se se tratar de pequenas obras de alteração, que não afectem a estrutura inicial da obra e desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3. É dispensada a apresentação de projecto, se se tratar de campa a executar de acordo com os modelos aprovados pela Câmara Municipal.
4. Estão isentas de licenciamento as obras de simples conservação, reparação ou limpeza, desde que não impliquem alteração da configuração inicial dos jazigos e das sepulturas.

Artigo 61º

(Projecto)

1. Do projecto referido no artigo anterior devem constar os elementos seguintes:
 - a) Desenhos devidamente cotados à escala de 1/20 ou superior;
 - b) Memória descritiva da obra, especificando as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores;
 - c) Declaração de responsabilidade do autor do projecto;
 - d) Estimativa orçamental.
2. Na elaboração e apreciação dos projectos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.
3. As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, designadamente pedra, madeira, metal, não sendo permitido o revestimento com argamassa de cal ou azulejos e devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.

CAPÍTULO X

TAXAS, RESTRIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 62º

(Taxas)

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas constarão do Regulamento/Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor.

Artigo 63º

(Proibições)

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido do local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Danificar jazigos, sepulturas, outras construções funerárias, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- f) Realizar manifestações de carácter político;
- g) Utilizar aparelhos áudio, excepto com auriculares;
- h) A permanência de crianças, quando não acompanhadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 64º

(Retirada de Objectos)

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou de autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem a anuência do funcionário responsável pelo cemitério.

Artigo 65º

(Realização de Cerimónias e outros Eventos)

1. Dentro do espaço do cemitério carecem de prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, a realização de:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Actuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a actividade cemiterial.

2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com a antecedência mínima de 48 horas, salvo quando motivos ponderosos o justificarem.

Artigo 66º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 67º

(Competência)

A competência para determinar a instauração e a instrução dos processo de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

Artigo 68º

(Contra-ordenações e Coimas)

1. Sem prejuízo das contra-ordenações, coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, constitui contra-ordenação punível com coima de €125 a €2500:

- a) O recebimento por parte do concessionário de qualquer importância pela inumação de restos mortais no seu jazigo ou sepultura perpétua;
- b) O não cumprimento dos prazos concedidos aos concessionários de jazigos e de sepulturas em desrespeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 44º;
- c) A colocação de sinais funerários em desrespeito pelo disposto no artigo 46º;
- d) A entrada no cemitério de veículos particulares em violação do disposto no artigo 6º;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- e) A adopção de qualquer dos comportamentos proibidos pelo disposto no artigo 63º;
- f) A retirada de quaisquer objectos utilizados para fins de ornamentação ou culto em desrespeito pelo disposto no artigo 64º;
- g) A realização das cerimónias e dos eventos a que se refere o artigo 65º sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- h) A execução de trabalhos ou obras por construtores funerários e seus trabalhadores em desrespeito pelo disposto no artigo 63º;

2. A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a actuação dos órgãos municipais e respectivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal, Código Civil e o Decreto-Lei nº433/82 que estabelece o regime geral do ilícito de mera ordenação social.

Artigo 70º

(Norma Revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas constantes do anterior Regulamento do Cemitério Municipal de Manteigas.

Artigo 71º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação, nos termos legais. Analisadas as alterações ao Regulamento foi deliberado pela Câmara Municipal submeter o mesmo à apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Apreciação do projecto de Regulamento da Actividade Fiscalizadora do Município de Manteigas.-----

Para efeitos de apreciação foi presente ao Executivo o projecto de Regulamento da Actividade Fiscalizadora do Município que a seguir se transcreve: -----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DA ACTIVIDADE FISCALIZADORA DO MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Preâmbulo

O presente Regulamento visa estabelecer as condições de actuação do Serviço de Fiscalização Municipal, integrado do ponto de vista orgânico-funcional na Divisão de Planeamento, Obras e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Urbanismo deste município, evidenciando um conjunto de princípios e regras que devem nortear a sua actividade.

Sem prejuízo das competências previstas no artigo 32º do Regulamento n.º 229-D/2007, publicado na Série II do Diário da República de 31.08.2007 (aprovação do quadro de pessoal do Município), torna-se útil a criação do presente projecto de regulamento, com vista a assegurar a melhoria do desempenho da Fiscalização Municipal e a consequente transparência dos procedimentos.

Em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas q) do nº 1 e a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea a) do nº 7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18.09, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11.01, no artigo 93º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001, de 04.06 e pela Lei n.º 60/2007 de 04.07, a Câmara Municipal de Manteigas, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15.11, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31.01, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto de Regulamento da Actividade Fiscalizadora do Município de Manteigas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento destina-se a dotar os serviços de Fiscalização da Câmara Municipal de Manteigas e os seus agentes de um instrumento orientador da sua conduta no exercício da actividade fiscalizadora, em ordem a garantir a eficácia e o efeito útil da sua acção, definindo ainda o quadro geral dessa mesma actividade fiscalizadora.

Artigo 2º

Âmbito

1. Para efeitos do presente regulamento considera-se actividade fiscalizadora aquela que se dirige à verificação do respeito e cumprimento dos quadros normativos de tutela da legalidade administrativa.
2. O âmbito de actividade fiscalizadora compreende ainda a promoção e proposta da adopção das medidas de tutela previstas pelo Direito e reputadas oportunas, adequadas e convenientes, nomeadamente:
 - a) A detecção e identificação de infracções da legalidade e sua participação para efeito de instauração dos competentes procedimentos contraordenacionais;
 - b) No âmbito urbanístico, a advertência dos responsáveis pela direcção técnica de obras para as consequências do desrespeito das normas que enformam a actividade de edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- c) O embargo de operações não licenciadas ou autorizadas, ou executadas com desrespeito ou desconformidade com as condições do licenciamento ou autorização, bem como a posterior determinação de demolição ou reposição, de manutenção temporária ou de instrução do pedido de licenciamento, autorização ou legalização, e a determinação de cessação de actividade e de despejo administrativo;
- e) A participação, tendo em vista a instauração dos competentes procedimentos criminais por desobediência, do desrespeito dos actos administrativos regularmente notificados que determinem qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas na lei;
- f) A formulação de propostas de determinação de posse administrativa e de execução das correspondentes obras coercivas, a serem efectuadas pelos serviços municipais com competência para o efeito;
- i) Genericamente, a prestação de informação solicitada superiormente, de forma a esclarecer as situações e dúvidas surgidas, e a permitir à Administração Pública municipal manter um conhecimento actualizado das situações;
- j) O cumprimento e execução dos despachos do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 3º

Competência

1. Sem prejuízo das competências por lei atribuídas a outras entidades, compete ao presidente da Câmara Municipal de Manteigas, com a faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, a fiscalização do cumprimento dos quadros normativos de tutela da legalidade administrativa do Município, nomeadamente em matéria urbanística, na área do concelho de Manteigas.
2. No exercício da actividade de fiscalização, o presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada, incluindo técnicos, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.
3. O presidente da Câmara pode solicitar a colaboração de quaisquer autoridades administrativas ou policiais, através dos seus funcionários e agentes, havendo o dever de comunicação recíproca sempre que haja lugar à sobredita intervenção.

Artigo 4º

Modo de actuação

1. Cada funcionário com funções de fiscalização exerce a sua actividade na totalidade do território municipal com o objectivo de detectar infracções às normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os funcionários da fiscalização municipal podem vir a actuar em zonas territoriais específicas e/ou relativamente a âmbitos normativos específicos, se tal lhes for ordenado por conveniência de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3. No exercício da sua actividade, os referidos funcionários actuam em grupo, constituído por um mínimo de dois elementos, excepto se existir impossibilidade objectiva que o impeça.

Artigo 5º

Notícia da infracção

1. Todos os actos detectados pela fiscalização ou trazidos ao seu conhecimento através de denúncia particular, que constituam infracção aos regulamentos municipais e às disposições legais, devem ser comunicados através de informação escrita que identifique de forma clara, objectiva e pormenorizada o autor e características da infracção, a sua localização e eventual prova.
2. Para cada infracção, será lavrada uma participação ou um auto de notícia que acompanharão a informação referida no número anterior e que serão submetidos à apreciação do superior hierárquico que dará seguimento ao procedimento administrativo adequado.
3. Após nomeação do instrutor, a participação ou o auto de notícia deverão ser remetidos ao Serviço Jurídico para efeitos de tramitação do competente processo de contra-ordenação.

CAPÍTULO II

ÂMBITO URBANÍSTICO

Artigo 6º

Elementos sujeitos a fiscalização

É da competência específica dos fiscais municipais a verificação, no local da obra e no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da entrada do requerimento, dos seguintes elementos:

- a) Aviso que publicita a respectiva operação urbanística e o respectivo alvará de licença ou autorização;
- b) Placas identificadoras do autor do projecto, do construtor e alvarás e do técnico responsável pela direcção técnica da obra;
- c) Estaleiros de obra devidamente tapados, com acondicionamento de entulhos;
- d) Livro de obra e cópia do processo licenciado ou autorizado relativo à mesma;
- e) Tapumes e ocupação da via pública.

Artigo 7º

Actos sujeitos a fiscalização

1. É da competência específica do serviço de fiscalização municipal a verificação do cumprimento dos projectos, designadamente:
 - a) Implantação do edifício, alinhamento e cota de soleira;
 - b) Fundações;
 - c) Lajes;
 - d) Canalizações interiores de água e saneamento;
 - e) Cobertura;
 - f) Isolamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. Todos os actos de inspecção serão objecto de registo pelo funcionário municipal da fiscalização.

3. O registo será exarado nos respectivos processos (no livro de obra) em informação ou ficha de acompanhamento de operações urbanísticas.

Artigo 8º

Fases da fiscalização

Sempre que as operações urbanísticas hajam sido objecto de licença ou autorização administrativas, o Serviço de Fiscalização Municipal procederá a vistoria em, pelo menos, quatro das seguintes fases:

- a) Com o alinhamento e cota de soleira;
- b) Antes da betonagem das fundações;
- c) Antes da betonagem das lajes;
- d) Na data da conclusão da estrutura do edifício;
- e) Antes do tapamento das redes de água e saneamento;
- f) Antes da conclusão e fecho das paredes exteriores, para verificação do isolamento térmico e acústico.

Artigo 9º

Registo em livro de obra

Compete igualmente ao Sector de Fiscalização Municipal lavrar registo no livro de obra dos seguintes factos:

- a) Situação em que se encontra a zona envolvente e as infra-estruturas existentes e visíveis;
- b) Recomendações técnicas feitas ao dono da obra e ao técnico responsável pela direcção técnica daquela.

Artigo 10º

Disposições genéricas

1. Compete ao Sector de Fiscalização Municipal a verificação regular, no livro de obra, de factos contrários ao projecto aprovado.
2. Compete-lhe também verificar se no aludido livro estão a ser lavrados os registos impostos pelo n.º 2 do artigo 97º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
3. Cabe-lhe igualmente constatar se no mencionado livro estão a ser registados todos os factos relevantes relativos à execução da obra.

Artigo 11º

Obrigações dos promotores de obras

De forma a permitir o desempenho das funções específicas descritas no artigo 7º do presente Regulamento, os promotores das obras obrigam-se a:

- a) Possibilitar o acesso à obra, em condições de segurança, aos funcionários do serviço de fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- b) Conservar no local da obra todas as peças do projecto aprovado, licença ou autorização e livro de obra, bem como outros documentos oficiais relacionados com a mesma, devendo o livro de obra corresponder ao modelo legalmente aprovado;
- c) Facultar aos funcionários do Serviço de Fiscalização a documentação a que se refere a alínea anterior.

Artigo 12º

Obrigações dos directores técnicos responsáveis pela direcção técnica das obras

De forma a permitir o normal desempenho das atribuições cometidas ao serviço de fiscalização de obras, os técnicos responsáveis pela direcção técnica da obra obrigam-se a:

- a) Comunicar a data de execução de abertura de fundações, escavações, contenção periférica e execução de estrutura, a fim de que esteja presente representante do serviço de fiscalização;

- b) Comunicar a mudança de residência ou de escritório para efeitos de notificação;
- c) Tratar junto da Câmara Municipal dos assuntos de carácter técnico específico que se relacionem com as obras de sua responsabilidade, sempre que para isso seja convocado;
- d) Comunicar a baixa de responsabilidade na direcção técnica da obra para a qual tenha entregue inicialmente termo de responsabilidade;
- e) Referenciar junto do serviço de fiscalização as omissões e erros do projecto, bem como eventuais diferenças entre as condições do local e as mencionadas nas peças desenhadas e escritas.

Artigo 13º

Deveres dos construtores de obras

O disposto neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações aos titulares de certificados ou títulos de registo de industrial de construção civil.

Artigo 14º

Embargo

Todas as operações urbanísticas que, caindo no âmbito de aplicação do presente Regulamento, estiverem a ser executadas irregularmente poderão ser objecto de embargo administrativo.

Artigo 15º

Procedimento

1. O conhecimento da ordem de embargo obriga os funcionários da fiscalização a lavrar o respectivo auto e a proceder à notificação da ordem de embargo com observância das exigências legais.
2. Sempre que não for possível proceder à notificação pessoal da ordem de embargo, o acto será notificado por meio de carta registada e publicitado através da afixação de editais no local da obra.
3. O acatamento e respeito do embargo decretado será objecto de fiscalização no prazo de cinco dias contados da data da sua notificação e, mensalmente, até que a legalidade urbanística



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

venha a ser reposta dentro dos prazos fixados no artigo 104º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4. O desrespeito da ordem de embargo obriga o Serviço de Fiscalização a lavrar auto de desobediência, a encaminhar para o tribunal competente para efeitos de instauração do correspondente procedimento criminal.

Artigo 16º

Verificação de ordens de demolição

1. Compete à fiscalização municipal verificar o cumprimento voluntário e atempado da ordem de demolição de obras insusceptíveis de regularização.

2. O aludido acto de verificação ocorrerá no prazo de 10 dias contados após o termo do prazo fixado ao infractor para o efeito.

3. O disposto nos números anteriores é aplicável à verificação do cumprimento da notificação para reposição do terreno na situação anterior à infracção detectada.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos funcionários da Fiscalização Municipal

Artigo 17º

Deveres genéricos

1. É dever geral dos funcionários e agentes adstritos à fiscalização, no sentido de criar no público confiança na acção da administração pública, actuar com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assim como nas relações com os munícipes e também com perfeito conhecimento dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria que esteja em causa.

2. Todo e qualquer funcionário do Serviço de Fiscalização Municipal, no âmbito das suas atribuições, deverá:

- a) Acatar e cumprir a lei, pontual e integralmente;
- b) Manter-se informado sobre o conteúdo legal e regulamentar da actividade administrativa municipal;
- c) Informar pronta e imediatamente os seus superiores hierárquicos de todos os assuntos correntes do serviço de fiscalização;
- d) Dar, em tempo oportuno e útil, andamento e seguimento às solicitações de fiscalização que lhe sejam requeridas;
- e) Participar todas as ocorrências de que tomem conhecimento no exercício da actividade de fiscalização e de vigilância do território;
- f) Cumprir com diligência todas as ordens dos superiores hierárquicos, relativas à actividade de fiscalização;
- g) Usar de moderação e compreensão com o público e munícipes em geral;
- h) Andar munido de identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 18º

Deveres específicos

Os funcionários do Serviço de Fiscalização Municipal estão ainda obrigados a:

- a) Proceder a todas as notificações pessoais que lhes sejam requeridas e, bem assim, à afixação de editais para efeitos de notificação, quando necessário;
- b) Promover as diligências que se repute necessárias ao apuramento da verdade material, em caso de denúncia particular;
- c) Levantar auto de notícia ou participação sempre que detecte uma infracção às disposições legais e/ou regulamentares;
- d) Propor o embargo sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos legais;
- e) Propor a comunicação de violação de embargo sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos legais.

Artigo 19º

Incompatibilidades

Os funcionários incumbidos da fiscalização municipal não podem intervir na elaboração de projectos relacionados com operações urbanísticas nem encarregar-se de quaisquer trabalhos a executar na área deste município ou associar-se a técnicos construtores ou fornecedores de materiais, nem representar empresas cuja actividade se desenvolva no concelho de Manteigas.

Artigo 20º

Responsabilidade disciplinar, civil e criminal

Os funcionários abrangidos pelo presente regulamento que dolosamente deixem de participar infracções ou prestem falsas informações sobre infracções a disposições legais ou regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, ficam constituídos em responsabilidade disciplinar, podendo ainda ser punidos, nos termos da lei geral, por responsabilidade civil ou criminal.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

Casos omissos

1. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor.
2. Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento é competente a Câmara Municipal de Manteigas, sem prejuízo de os interessados poderem requerer a intervenção da comissão arbitral prevista no artigo 118º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 22º

Processos pendentes

As disposições do presente projecto de regulamento aplicam-se também aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação, nos termos legais. Analisado o Regulamento foi deliberado pela Câmara Municipal submeter o mesmo à apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal. Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Concessão de subsídio ao Clube Vertical. -----

Para efeitos de concessão de subsídio foi presente o pedido formulado pelo Clube Vertical a Associação com sede em Sameiro e sem fins lucrativos enviado para os devidos efeitos o relatório de actividades e as contas do ano transacto.-----

Analisado o pedido e tendo conta as actividades desenvolvidas e as que irão ser desenvolvidas, foi deliberado pela Câmara Municipal atribuir o subsídio de setecentos e cinquenta euros (750,00 €).-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Outros Assuntos. -----

-----Na última reunião houve uma remissiva em relação ao Projecto de Regulamento da Toponímia ficando de ser apresentadas os modelos das placas. Tendo sido apresentados os modelos, a Câmara Municipal deliberou aprová-los ficando a fazer parte integrante do Regulamento.-----

-----O Senhor Presidente informou que na Escola de Hotelaria de Manteigas pelas deficiências da sua construção vem levando sucessivamente impermeabilizações ao nível do telhado existindo também um conjunto de insuficiências nos tectos, nas canalizações e outros derivados à má construção. No ano passado foi feita uma intervenção numa ala e agora numa outra está precisamente a mesma degradação e porventura com outras necessidades a corrigir no final do Inverno. Foi entretanto solicitado um estudo com vista ao aproveitamento da energia solar atendendo à boa exposição do espaço e ao telhado do edifício aguardando-se a todo o momento esse estudo. Esta situação é parte física. O mais grave é na parte não física. Desde há dois anos que se vem propondo a realização de um Curso de Termalismo de nível III na Escola de Hotelaria. Houve algumas dificuldades numa primeira fase. O INATEL não respondia à possibilidade de se fazer um Protocolo para utilização das instalações para ensino da parte prática. Só agora passado dois anos é que o INATEL anuiu. Foi colocado o assunto na DREC que era a Entidade responsável quer pela rede quer pelo financiamento das Escolas Profissionais e também há dois anos foi feita a candidatura para o Termalismo. Houve uma informação no ano passado dizendo que não havia candidaturas para novos cursos e portanto não poderia abrir. Subsequentemente verificou-se que havia um curso de Termalismo a funcionar em São Pedro de Sul e foram dadas ordens à Direcção da Escola para começar a tratar do assunto. Hoje a Escola foi confrontada ainda de uma maneira só verbal pela DREC que



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

continua a ter a definição da rede das Escolas e já não o financiamento, que informou não dever a Escola de Hotelaria preparar nenhuma candidatura ao Curso de Termalismo porque na Escola Profissional de Seia foi este curso aprovado. Sendo só uma informação, por via telefónica, parece que existe algum atropelo porque: primeiro existem em Manteigas umas Termas a funcionar e não em Seia; segundo, depois da informação que não haveria nenhuma candidatura para este curso foi dada a aprovação pela DREC para o curso em Seia. Ficou esta nota para o Executivo.-----

Também deu conhecimento da apreciação que fez do estudo sobre as acessibilidades e de alguma maneira confirma-se aquilo que eram os seus piores receios. A abordagem que é feita ao problema é uma abordagem perfeitamente desajustada da realidade que temos na Serra da Estrela. A abordagem que é feita é da seguinte maneira: O PRN 2000 teve fortes atrasos na implantação na Serra da Estrela. Como é que vai ser implementado em ordem a quebrar algum atraso de execução e também para fazer um encerramento da rede? De facto o PRN 2000 refere um IC6, um IC7 e um IC37. Era suposto no PRN que entre todas as auto-estradas haveria IPs e a ligar aos IPs haveria ICs e nos ICs haveria redes complementares. Entretanto o Governo e o Estado perceberam que existe hoje uma nova realidade nas acessibilidades e teria que reestudar todo o processo e fazer novos estudos o que é correcto. Incorrecto é o princípio de que partiu: a Covilhã, Gouveia e Seia, têm que ligar aos IPs. De fora ficou o Concelho de Manteigas. O Plano Nacional de Ordenamento do Território definiu um eixo de desenvolvimento que começando em Castelo Branco vai até à Guarda e coincide com a A23. Considera uma Beira Transmontana que é o Norte da Beira Interior e identifica outro eixo já com algum desenvolvimento que é Seia, Gouveia e Oliveira do Hospital. Quando se parte para o estudo das acessibilidades foi feito este raciocínio. A Covilhã como cidade de média dimensão tem que ter uma ligação a Coimbra. Gouveia e Seia têm que ter uma ligação ao IP3 e à A25 e por sua vez uma ligação à A23. E então Manteigas? Ficou perfeitamente de fora do pedido de estudo do Governo. Importa é encontrar o melhor traçado para a Covilhã, Gouveia, Seia e Oliveira do Hospital: IC6; IC7 e IC37. Para efeitos do estudo, parece, por razões meramente formais, incluiu-se a hipótese dos túneis. O diagnóstico afirma que Manteigas é o Concelho mais encravado da zona da Serra da Estrela e fica de fora de qualquer rede de acessibilidades com o mínimo de dignidade. Isto foi assim diagnosticado e aparece Manteigas a exigir os túneis como única solução; Manteigas e Covilhã, para chegarem a Seia ou a Gouveia e a Coimbra têm que atravessar a Serra e a única solução para Manteigas é mesmo o atravessamento da Serra por túnel. O mesmo acontecendo a Gouveia e a Seia para chegarem à A23. Há opiniões diferentes entre autarcas como o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seia que afirma que os túneis não são exequíveis porque nunca mais são feitos. Os autarcas de Gouveia e Covilhã ainda não se pronunciaram mas deixam antever que os túneis são uma boa solução. Em conclusão: quando a Firma ATKINIS apresenta o estudo afirma que o problema de Manteigas é



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

grave e não tem ligação aos ICs e nem aos IPs e depois nas considerações justifica que os túneis são mais predadores do ambiente. Mais, como são mais de oito quilómetros de extensão e de acordo com as normas Europeias não pode ser só um mas sim dois túneis. Analisado desta maneira o custo da solução túneis é o dobro de qualquer das alternativas. O estudo que está em discussão pública terá que ter por parte de todos uma atenção muito grande no sentido de se dizer abertamente que existe uma falta de solidariedade por um lado e de equidade regional e nacional e atenta contra a coesão Regional na medida que Manteigas é excluída das principais vias da Serra nas ligações a Coimbra e Norte. Se não houver uma posição que contrarie e contradite os pressupostos, dado que estão mal formulados ficaremos muito fora do futuro. Este estudo merece a maior atenção e acima de tudo têm que se criar argumentos formais ou outros em termos técnicos ou então partir-se para uma atitude política ainda mais firme. Ficamos desafiados para se promover um abaixo-assinado de toda a população de Manteigas relativamente à tese dos túneis, caso seja necessário. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho usando da palavra, disse que o Senhor Presidente já sabe qual é a posição dos Vereadores em relação a esta matéria, e tudo aquilo que a Câmara Municipal entender daquilo que já se definiu, que já se discutiu em relação a essas ligações contará com todo o apoio. E contará se for necessário até com a mobilização ou através de um abaixo-assinado que cabe perfeitamente numa exposição colectiva no âmbito da consulta pública. Sendo uma matéria que no seu ponto de vista deveria ter sido discutida noutro âmbito e Manteigas deveria ter ganho o máximo de apoios possíveis. Também se nota que os Concelhos vizinhos, quando verificam que têm entradas preferenciais para a Serra da Estrela, desmobilizam-se em relação aos Concelhos limítrofes e neste caso ao Concelho de Manteigas. Pensou que esta matéria estaria contemplada, para ser discutida no âmbito de um Plano Estratégico que foi anunciado, que estava a ser feito e que seria para entregar no prazo de três meses, parecendo-lhe que Manteigas perdeu terreno no âmbito desse projecto. O estudo que está a ser desenvolvido pelo Senhor Prof. Daniel Bessa, poderia levar a uma união colectiva de todos os Concelhos da Serra da Estrela, que não devem só titular o estudo, mas defender e de forma solidária os projectos importantíssimos para a Região. Os Municípios que assinaram o protocolo para o estudo, não podem agora isolarem-se e viverem sozinhos. Sempre ouviu defender o Senhor Presidente, os Túneis com o argumento da ligação à A23 à A25 sendo um argumento de peso, mas também na sua opinião há um outro argumento, que é a qualidade de vida dos Manteiguenses. O fundamento que deve estar presente é que Manteigas não pode perder mais o desenvolvimento, não pode atrasar-se mais. Manteigas necessita de uma ligação de preferência e naturalmente através dos Túneis.-----

-----O Senhor Presidente informou que o Plano Estratégico da Serra da Estrela está a ser mandado fazer pelas Câmaras da Serra da Estrela através da ADRUSE. Diferentemente do que disse é um Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentado para os Municípios de Serra da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Estrela que integram o Parque natural da Serra da Estrela com o Senhor Prof. Daniel Bessa que efectivamente ficou de gizar três ou quatro temas estratégicos para possível candidatura ao QREN o que será difícil, porque estes Municípios integram três NUT's diferentes. Aliás o Senhor Secretário de Estado da Tutela do QREN veio dizer que se não fôr uma ou mais NUT's, por inteiro, não haverá Planos Estratégicos. Pode haver para os Municípios do PNSE projectos Municipais com algum efeito inter municipal mas nunca projectos como os túneis que estão a uma escala supra-regional. Ao nível da COMURBEIRAS, isso sim, vai haver contratualização com o QREN do seu Plano Estratégico nalgumas vertentes e espera e está escrito que os túneis sejam para avançar. Os Túneis são prioritários no Plano Estratégico da COMURBEIRAS. -----

----- O Senhor Vereador António Fraga manifestou que na Região da Serra da Estrela infelizmente os autarcas em vez de se juntarem no que é essencial olham muito para o "umbigo" de cada um. Deveriam estar unidos no essencial, só assim a Região da Serra da Estrela terá peso político significativo. Quanto ao Túneis irá arranjar-se uma motivação conjuntamente com a população para que se defenda aquilo que é mais que justo. -----

----- Foi presente o processo de obras do Município António José Correia para que os Senhores Vereadores pudessem consultar. -----

Finanças Municipais.-----

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos (26.835,53€). -----

----- E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezassete horas, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim

Secretário do Presidente que a redigi. -----
